

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 767, DE 2017

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.



CD/17074.94644-95

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se à Medida Provisória nº 767, de 2017, o seguinte dispositivo:

Art.....Ficam dispensados a constituição de créditos da Fazenda Nacional, a inscrição como Dívida Ativa da União, o ajuizamento da respectiva execução fiscal, bem assim cancelados o lançamento e a inscrição, relativamente à contribuição previdenciária prevista nos §§ 6º e 7º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, com a redação que lhes foi conferida pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva conceder remissão aos débitos previdenciários decorrentes da previsão, na Lei nº 10.891, de 2004, de contribuição obrigatória à previdência social pelos atletas de modalidade olímpica ou paraolímpica maiores de dezesseis anos que recebem bolsa-atleta.

Tendo em vista o nosso entendimento de que o exercício de atividade como atleta, nos moldes previstos na Lei nº 10.891, de 2004, não configura exercício de atividade laboral que enquadre seus beneficiários como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, é de fundamental importância conceder a remissão desses débitos.

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada MARA GABRILLI



CD/17074.94644-95